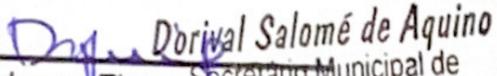


DECRETO Nº 59, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

**CERTIDÃO**

Certifico que este ato foi publicado  
no placar Oficial do Município.

Goiás-GO, 18/03/2021

  
Dorival Salomé de Aquino  
Sec. Adm. e Finanças Secretário Municipal de  
Administração e Finanças

Dispõe sobre medidas restritivas, no âmbito do Município de Goiás/GO, com vistas à prevenção do contágio e ao combate à propagação da Coronavírus (COVID-19), com a adoção do sistema de revezamento das atividades econômicas disposto no Decreto Estadual n. 9.653, de 19 de abril de 2020 e alterações posteriores, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o dever do Poder Público em promover a proteção à vida e o devido resguardo do interesse da coletividade, atuando na prevenção do contágio e no combate à propagação da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter o funcionamento da rede de atenção à saúde, em decorrência do aumento exponencial na demanda de serviços de saúde, em decorrência da contaminação pelo vírus;

**CONSIDERANDO** ocorrência da segunda onda da Pandemia COVID-19, no Brasil e no Estado de Goiás, com indicativo de reinfestação, agravada pelo surgimento de novas cepas da Coronavírus nomeada SARS-CoV-2;

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto nº 40, de 15 de janeiro de 2021, que prorrogou o estado de emergência em saúde no Município de Goiás/GO;

**CONSIDERANDO** a nova recomendação do Comitê de Operações Estratégicas – COE, do Estado de Goiás;

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica 007/2021, de 12 de fevereiro de 2021, da Secretaria Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 9.653, de 19 de abril de 2020, alterado pelo Decreto nº 9.828, de 16 de março de 2021; e

**CONSIDERANDO** a deliberação do Comitê Municipal de Prevenção e Combate à COVID-19, em reunião nesta data,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Para o enfrentamento da situação de emergência de saúde pública decorrente da Coronavírus e a respectiva evolução do quadro epidemiológico, o Município de

Gestão 2021/2024  
Gabinete do Prefeito

Goiás adota, na íntegra, o Decreto Estadual nº 9.653, de 19 de abril de 2020, e suas alterações, sem prejuízo das demais medidas dispostas neste decreto.

**Art. 2º** Os supermercados, mercados, mercearias e congêneres poderão funcionar, de segundas a sextas feiras, até às 19h (dezenove horas) e, aos sábados, até às 13h (treze horas), ficando expressamente vedado o consumo de gêneros alimentícios e bebidas no local, bem como o acesso simultâneo de mais de uma pessoa da mesma família, exceto nos casos em que necessário acompanhamento especial.

§ 1º Os estabelecimentos descritos no caput deste artigo deverão respeitar o limite de até 30% (trinta por cento) da lotação máxima, observado o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre os clientes.

§2º Sem prejuízo das disposições contidas neste decreto, os supermercados e congêneres deverão:

- I - disponibilizar funcionário/colaborador para o fiel controle do fluxo de entrada e monitoramento da capacidade de até 30% (trinta por cento) da sua lotação máxima;
- II - aferição de temperatura de cada ingressante/cliente, antes da entrada;
- III - disponibilizar aos colaboradores todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, incluindo a proteção facial (viseira) nos caixas e nas áreas de atendimento; e
- IV - higienizar carrinhos e cestos, após cada uso.

§ 3º O descumprimento de qualquer das disposições contidas neste artigo ensejará a suspensão cautelar do alvará de funcionamento, até o fiel cumprimento das regras sanitárias, sem prejuízo da respectiva multa definida neste decreto.

**Art. 3º** As unidades de saúde de urgência e emergência, farmácias, distribuidoras de gás e postos de combustíveis funcionarão, diariamente, 24 (vinte e quatro horas), por dia, facultado o regime de plantão/escala.

**Art. 4º** Os bares, restaurantes, cafés, lanchonetes, distribuidores de bebidas, padarias e similares poderão funcionar, de segundas a sextas feiras, até às 19h (dezenove horas), e aos sábados até às 13h (treze horas) no modo **drive-thru** e/ou **take-away**, estando vedado, em qualquer hipótese, o consumo dentro do estabelecimento comercial.

**Art. 5º** Os restaurantes e lanchonetes instalados em postos de combustíveis, autorizados a funcionar, deverão observar rigorosamente os protocolos sanitários, estando vedado, em qualquer hipótese, o consumo de bebidas alcoólicas dentro do estabelecimento comercial, bem como a respectiva venda após o toque de consciência.

**Art. 6º** O serviço de tele entrega de produtos poderá funcionar, diariamente, até às 23h (vinte e três horas), sendo vedada a entrega de bebidas alcoólicas após 22h (vinte e duas horas).

**Art. 7º** As agências bancárias, lotéricas e similares deverão disponibilizar um funcionário/colaborador específico para controle dos protocolos sanitários, especialmente no controle do fluxo de clientes, do distanciamento social, do uso

obrigatório de máscara e da realização da higienização do ambiente coletivo, incluindo caixas eletrônicos, balcões e maçanetas.

**Parágrafo único.** O descumprimento das disposições contidas neste artigo ensejará a suspensão cautelar do alvará de funcionamento, até o fiel cumprimento das regras sanitárias, sem prejuízo da respectiva multa definida na legislação vigente.

**Art. 8º** As atividades econômicas e não econômicas, além da adoção dos protocolos específicos estabelecidos pelas autoridades sanitárias competentes devem observar:

I - vedar o acesso, aos seus estabelecimentos, de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscaras de proteção facial;

II - disponibilizar preparações alcoólicas à base de 70% (setenta por cento), para higienização das mãos, principalmente nos pontos de maior circulação de funcionários e usuários, em recepção, balcão, saída, corredor de acesso à linha de produção, refeitório, área de vendas etc.;

III - intensificar a limpeza das superfícies dos ambientes com detergente neutro (quando o material da superfície permitir), e, após, desinfecionar com álcool 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária 1% (um por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material;

IV - desinfetar com álcool 70% (setenta por cento), várias vezes ao dia, os locais frequentemente tocados como: maçaneta, interruptor, janela, telefone, teclado de computador e similares, corrimão, controle remoto, máquina acionada por toque manual, elevador e outros;

V – disponibilizar, quando possível, locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha no devido suporte e lixeiras com tampa e acionamento pedal;

VI - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionado limpos (filtros e dutos);

VII - manter os ambientes arejados por ventilação natural, com portas e janelas abertas, sempre que possível;

VIII - fornecer materiais e equipamentos suficientes para que não seja necessário o compartilhamento, por exemplo, de copo, utensílio de uso pessoal, telefone, fone, teclado e mouse;

IX - evitar reuniões de trabalho presenciais;

X - estimular o uso de recipiente individual para o consumo de água, evitando o contato direto da boca com a torneira do bebedouro;

XI - adotar trabalho remoto, sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, quando o exercício da função pelos funcionários permitir, para reduzir contatos e aglomerações;

XII - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar, sempre que possível para os profissionais com 60 (sessenta) ou mais anos de idade, profissionais com histórico de doenças respiratórias, crônicas, oncológicas, degenerativas e profissionais grávidas;

XIII - fornecer orientações impressas aos funcionários quanto:

  
Aderson Liberato Gouveia  
Prefeito de Goiás

Gestão 2021/2024  
Gabinete do Prefeito

- a) à higienização das mãos com água e sabão líquido, sempre que chegar ao local de trabalho, antes das refeições, após tossir, espirrar ou usar o banheiro;
- b) à utilização constante e ininterrupta de máscara de proteção facial;
- c) a evitar tocar os olhos, nariz ou boca após tossir ou espirrar ou após contato com superfícies;

**XIV** - garantir que suas políticas de licença médica sejam flexíveis e consistentes com as diretrizes de saúde pública e que os funcionários estejam cientes dessas políticas, devendo ser observadas, especialmente, as seguintes diretrizes:

- a) ao apresentarem sintomas como febre, tosse, produção de escarro, dificuldade para respirar ou dor de garganta, os funcionários devem ser orientados a procurar atendimento médico para avaliação e investigação diagnóstica e afastados do trabalho por, no mínimo, 14 (catorze) dias, ressalvada a possibilidade de teletrabalho;
- b) o retorno ao trabalho do funcionário afastado, nos termos da alínea "a", deste inciso, deve ocorrer quando não apresentar mais sinais de febre ou outros sintomas por, pelo menos 72 (setenta e duas) horas, devendo ser considerado também o intervalo mínimo de 7 (sete) dias, após o início dos sintomas, sem o uso de medicamentos para redução da febre ou outros medicamentos que alteram os sintomas (por exemplo, supressores da tosse), ou apresentar teste negativo ao teste rápido sorológico se assintomático, devendo usar máscara;
- c) notificação imediata à Secretaria Municipal de Saúde, em caso de funcionário afastado do trabalho com sintomas relacionados à COVID-19;

**XV** - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;

**XVI** - estabelecer isolamento, pelo prazo de 14 (catorze) dias, de trabalhadores recentemente admitidos e que residiam em outras unidades da Federação, os quais deverão ser submetidos a testes rápidos ao final do período;

**XVII** - implementar medidas para impedir a aglomeração desordenada de consumidores, usuários, funcionários e terceirizados, inclusive no ambiente externo do estabelecimento.

**Art. 9º** Fica suspenso o atendimento presencial ao público em todas as repartições públicas municipais.

**Parágrafo único.** Excetua-se da suspensão estabelecida no caput deste artigo os serviços de saúde pública, assistência social, bem como aqueles prestados pelos Departamentos Municipais de Arrecadação e Finanças; e de Recursos Humanos, este, exclusivamente, para atendimento de pessoas nomeadas e convocadas em referência ao Concurso Público do Edital n. 001/2020, desde que asseguradas as medidas sanitárias para impedir a disseminação da Coronavírus.

**Art. 10.** Permanece inalterado, até o término de vigência do presente decreto, “**toque de consciência**”, que consiste no recolhimento domiciliar compulsório, de segundas a sextas feiras, a partir das 19h (dezenove horas) até às 6h (seis horas) do dia

Gestão 2021/2024  
Gabinete do Prefeito

seguinte, em todo o território do Município de Goiás/GO, e, aos sábados, a partir das 13h (treze horas), estendendo-se até às 6h (seis horas) da segunda-feira seguinte, ficando proibida a circulação de pessoas em todo e qualquer logradouro público municipal.

**Parágrafo único.** Excetua-se da proibição descrita no caput deste artigo, a circulação de líderes religiosos assim reconhecidos por suas denominações, trabalhadores vinculados ao serviço de tele entrega, correios e profissionais de imprensa, em efetivo trabalho, bem assim o cidadão que busca ou presta serviço de urgência/emergência.

**Art. 11.** O transporte coletivo municipal circulará somente de segundas a sextas feiras, nos horários regulares, e obedecendo rigorosamente às disposições contidas na Nota Técnica n. 006/2021, da SMS.

**Art. 12.** Qualquer denúncia acerca de eventual desobediência a este Decreto poderá ser realizada por meio do **telefone (62) 3371-7750** ou mediante o **número 190** da Polícia Militar.

**Art. 13.** O descumprimento das regras estabelecidas neste Decreto e nos protocolos específicos expedidos pelas autoridades sanitárias poderá, mediante fiscalização das Vigilâncias Sanitárias estadual e/ou municipal, ensejar multa e interdição dos estabelecimentos, sem prejuízo da responsabilidade criminal.

§ 1º O cidadão surpreendido em via pública, sem o uso de máscara de proteção facial, será autuado e multado no valor de R\$110,00 (cento e dez Reais), sem prejuízo de demais medidas administrativas.

§ 2º Estabelecimento comercial surpreendido com qualquer pessoa, em seu interior, sem uso de máscara de proteção facial ou em descumprimento das orientações previstas nos protocolos sanitários municipais, será autuado e multado no valor de R\$3.300,00 (três mil e trezentos Reais) e, em caso de reincidência, será multado no mesmo valor acrescido de 30% (trinta por cento), sem prejuízo da interdição do estabelecimento pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias ou enquanto perdurar a situação de emergência na saúde pública municipal.

§ 3º O mototaxista que for surpreendido, descumprindo qualquer protocolo sanitário municipal, bem como não possuir o alvará sanitário excepcional, será autuado e multado no valor de R\$2.200,00 (dois mil e duzentos Reais) e, em caso de reincidência, será multado no mesmo valor acrescido de 30% (trinta por cento), sem prejuízo de aplicação das demais penalidades previstas em lei.

§ 4º Agências bancárias, lotéricas e supermercados que descumprirem os protocolos sanitários e disposições contidas neste decreto, serão autuados e multados no valor de R\$10.000,00 (dez mil Reais), sem prejuízo da interdição cautelar do estabelecimento pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias e, em caso de reincidência, será multado no mesmo valor acrescido de 300% (trezentos por cento), sem prejuízo de aplicação das demais penalidades previstas em lei.

**Gestão 2021/2024  
Gabinete do Prefeito**

§ 5º Consumir bebida alcóolica, em via pública, sujeitará o infrator à multa no valor de R\$110,00 (cento e dez Reais), sem prejuízo da multa prevista no § 1º deste artigo.

§ 6º Utilização de som mecânico e/ou automotivo, caixa sonora amplificadora portátil e similares em logradouros públicos, após as 19h (dezenove horas), sujeitará o infrator à multa no valor de R\$4.400,00 (quatro mil e quatrocentos Reais), sem prejuízo da apreensão do respectivo equipamento.

§ 7º O descumprimento do exposto no artigo 10 ensejará autuação e multa pecuniária de R\$2.200,00 (dois mil e duzentos Reais), sem prejuízo da lavratura do competente Termo Circunstanciado de Ocorrência – TCO.

§ 8ª Proprietários de imóveis localizados no Município de Goiás/GO, incluindo-se os respectivos Distritos<sup>1</sup> e Povoados<sup>2</sup>, ficam proibidos de locá-los e/ou cedê-los, a título de temporada, sob pena de serem autuados e multados no valor de R\$3.300,00 (três mil e trezentos Reais).

§ 9º O não pagamento das multas impostas, no prazo assinalado, ensejará as medidas administrativas e judiciais previstas, dentre as quais, notificação cartorária, inscrição na Dívida Ativa do Município e as devidas anotações nos órgãos de proteção ao crédito.

§ 10. Os recursos administrativos provenientes das penalidades descritas neste Decreto não terão efeito suspensivo, salvo deferimento excepcional e devidamente motivado pelo órgão julgador.

**Art. 14.** Fica determinada a realização de operações fiscalizatórias da Vigilância Sanitária Municipal em toda a extensão territorial do Município de Goiás/GO, que poderá contar com a cooperação da Vigilância Sanitária Estadual, dos Municípios circunvizinhos, e com o auxílio de força policial para fazer valer as medidas restritivas em vigor, podendo promover bloqueio e/ou instalação de Barreira Sanitária.

**Art. 15.** Este Decreto entrará em vigor em **19 de março de 2021**, revogando-se as disposições em contrário, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico provocado pela pandemia da Covid-19, sendo que eventuais omissões contidas neste Decreto poderão ser sanadas por meio de nota técnica expedida pela autoridade sanitária municipal.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÁS/GO, aos 18 dias do mês de março do ano de 2021.**

  
**ADERSON LIBERATO GOUVEA**

Prefeito

*Aderson Liberato Gouvea*

Prefeito de Goiás

<sup>1</sup> Águas de São João, Buenolândia, Calcilândia, Colônia de Uvá e Davidópolis.

<sup>2</sup> Areias e São José da Laginha.